

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

Ref.: Ato do Administrador do GUEPARDO ESCALONADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES/ CNPJ nº 19.765.162/0001-49 (“FUNDO”) – Adaptação às Instruções nº 554 e 555 de 17 de dezembro de 2014.

Prezado Cotista,

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou as Instruções nº 554 e 555 em 17 de dezembro de 2014, que substituem, respectivamente, as Instruções CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e nº 409, de 18 de agosto de 2004, bem como suas posteriores alterações, e dispõem, respectivamente, sobre os tipos de investidores e a adequação dos fundos de investimento a tais tipos, bem como sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, tornando necessária a adequação dos regulamentos dos fundos de investimento às disposições e regras das novas normas.

Dessa forma, em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que por meio de Ato do Administrador realizado em 16 de maio de 2016, o BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BNY MELLON”), na qualidade de administrador do FUNDO, resolveu:

- I. adaptar o Regulamento do FUNDO (“Regulamento”) às disposições das Instruções CVM nº 554 e 555 de 2014, bem como realizar os aprimoramentos redacionais, ajustes e/ ou detalhamentos de modo a adaptá-lo ao novo padrão do ADMINISTRADOR, passando o mesmo a vigorar com a redação que constitui o Anexo I ao presente instrumento.
- II. excluir do Regulamento e conseqüente incluir no Formulário de Informações Complementares do FUNDO (novo documento exigido para fundos de investimento conforme disposto na Instrução CVM nº 555) as seguintes disposições:
 - a) periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do FUNDO;

- b) local, meio e forma de divulgação das informações;
- c) local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista;
- d) limites e condições para movimentação de cotas;
- e) descrição da política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO;
- f) descrição da tributação aplicável ao FUNDO e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo ADMINISTRADOR quanto ao tratamento tributário perseguido;
- g) descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez; e
- h) relação dos prestadores de serviços do FUNDO, exceto administrador, gestora e custodiante, cujas qualificações serão mantidas no Regulamento.

III. consolidar o Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma do documento anexo.

Fica definida como data para implementação e eficácia do novo texto do Regulamento do FUNDO a **abertura de 24 de maio de 2016.**

O texto do novo Regulamento do FUNDO, em sua íntegra, estará à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador